



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 1371/11
PLL Nº 038/11**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 063 /12 – CEFOR AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui o Programa Zeladoria Comunitária e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcello Chiodo, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa, fl. 5, aduz que a Proposição dispõe sobre matéria de interesse local, estando em conformidade com o art. 9º, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Entretanto, aponta vício de iniciativa referente ao disposto no art. 3º do Projeto, pois “trata-se de iniciativa privativa do chefe do Executivo Municipal nos termos do inciso IV do art. 94 da Lei Orgânica, relativamente à organização e funcionamento da administração municipal”.

Após, a CCJ, fl. 9, em seu Parecer, concorda quanto ao óbice apontado pela Procuradoria em objetar o art. 3º da Proposição, e, para sanar o óbice, apresenta Emenda nº 01 de relator, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação.

A seguir, a Cefor, considera justo e relevante o Projeto e se posiciona favoravelmente à sua tramitação.

Em seguida, a Cuthab considera a matéria possuidora de méritos e manifesta-se pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Após, a Cosmam considera que a Emenda nº 01, fl. 11, “ao invés de afastar a inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria, acabou por dar natureza autorizativa ao Projeto, infringindo, assim, o Precedente Legislativo nº 01, de 5 de novembro de 2008”. Assim, conclui pela rejeição do Projeto e sua Emenda nº 01, sugerindo remessa à Diretoria Legislativa para providências, tendo



**PARECER Nº 063/12 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

sido rejeitado o Parecer pela Comissão.

Após, em novo Parecer, a Cosmam considera que a Proposição é relevante pois “trata da melhoria de qualidade do meio ambiente, da segurança, da higiene, da limpeza e da conservação das praças e parques em nossa Cidade”. Aduz que contribui para uma organização da sociedade, pois é responsável pela conservação de áreas de uso comum e que valoriza o meio ambiente, concluindo pela aprovação do Projeto e sua Emenda nº 01.

É o relatório.

O Projeto propõe a instituição do Programa Zeladoria Comunitária e dá outras providências no âmbito do Município de Porto Alegre, destinado a praças urbanas com mais de 200m², replicando iniciativa de outros municípios do Estado, como Rio do Sul, que já se utilizam desse instrumento para melhor administrar e conservar as praças de suas regiões.

Atualmente, Porto Alegre conta com 3 unidades de conservação, 8 parques e 582 praças urbanizadas, ocupando uma área total superior a 4 milhões de metros quadrados, sem contabilizar praças não urbanizadas utilizadas pela população.

Entendemos que o Projeto irá contribuir com o trabalho de conservação dos espaços públicos tão necessitados de uma zeladoria permanente.

A Emenda nº 01, de relator, sanou o malferimento à independência de poderes preconizado anteriormente pelo art. 3º, que determinava recursos a essa atividade através de comando ao chefe do Poder Executivo. A Emenda substituiu a obrigatoriedade pela facultatividade simplesmente autorizando o chefe do Poder Executivo a dotar recursos à efetivação da Proposição.

Temos que, trata-se de medida útil por caracterizar verdadeiro instrumento de conservação dos espaços públicos do Município.



PARECER Nº 063 /12 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria e pelas demais Comissões Permanentes, e adicionando-se os aspectos arguidos por esta Comissão, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 18 de abril de 2012.


Vereador Airto Ferronato,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15-05-12


Vereador João Antonio Dib – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim – Vice-Presidente


Vereador José Freitas